



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo

"Carmo 131 Anos de Emancipação Político-Administrativa"

LEI N.º 1504, de 22 de Januário de 2013.

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

1504 de 22/01/13

ADA em 23/01/13, no

Foco, pág. 03

"Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Carmo, altera dispositivos da Lei n.º 1368, de 14 de dezembro de 2010, que por sua vez alterou a Lei n.º 1006/2005 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal n.º 1368, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o art. 31 da Lei Municipal n.º 1006, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Plano Previdenciário do Município do Carmo, a ser integralizado em 396 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao CARMOPREV, com a parcela inicial de R\$54.477,21, vencendo-se a primeira em 30 dias após a publicação desta Lei, reajustados mensalmente de acordo com a variação do índice INPC, mais juros mensal equivalente a 6% a.a (N.R.)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Odir Gonçalves Ribeiro  
Odir Gonçalves Ribeiro  
Prefeito